

DECRETO Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estabelecida pela Lei Federal n.º 10.887/2004, que determina aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) a realização de recenseamento previdenciário, no mínimo, a cada cinco anos, para fins de atualização da base de dados;

CONSIDERANDO que a fidedignidade dos dados cadastrais e funcionais é indispensável para a elaboração da Avaliação Atuarial anual, garantindo o cálculo preciso das reservas matemáticas e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das informações previdenciárias do Município aos sistemas de fiscalização federal, especialmente para o cumprimento das obrigações de envio de dados ao e-Social e ao Ministério da Previdência Social, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 12.752, de 2 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira, que tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, a manutenção de atualização dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto, bem como a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, inclusive das autarquias e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e do sistema informatizado do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML www.ipml.com.br ou aplicativo *web*, durante o período de 16 de maio a 16 de setembro de 2026.

DECRETO Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 2

§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário poderá ser realizado de forma presencial, para atendimentos excepcionais de servidores com dificuldade para o acesso à internet ou ao site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, mediante agendamento na autarquia pelos telefones: (19) 3444-1753, (19) 3444-1739, (19) 3444-2018 e **(19) 3444-2084 (WhatsApp)**, das 8h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado por meio da apresentação de documentos digitalizados, conforme relação constante neste Decreto, os quais deverão ser anexados em sistema informatizado a ser disponibilizado pelo IPML, observados os princípios de segurança e sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor já tenha participado do último Censo Cadastral Previdenciário e possua seus documentos devidamente cadastrados no sistema informatizado do IPML, deverá proceder apenas à atualização das informações cadastrais, sendo obrigatória a anexação de nova documentação somente nas hipóteses de alteração de dados pessoais, funcionais ou de dependentes.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação, o que competirá ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML em conjunto com a Prefeitura e a Câmara Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º Servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos do Município de Limeira, deverão realizar o Censo Previdenciário mediante acesso no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML www.ipml.com.br, com a anexação dos documentos digitalizados a seguir especificados:

I - documento de identificação com foto (Carteira de Identidade), válido em todo o território nacional;

II - documento de habilitação CNH - Carteira Nacional de Habilitação, se houver (obrigatório para cargos que exijam essa documentação);

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, caso não conste em outro documento;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas referentes àquelas em que constem foto com numeração e série, qualificação pessoal e de todos os registros de trabalho) ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

V - PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), NIS (Número de Inscrição Social);

DECRETO Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 3

VI - registro em entidade de classe profissional, quando houver (obrigatório quando for requisito para o exercício do cargo);

VII - comprovante de endereço residencial com CEP, em nome do servidor público, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tal como conta de luz, água, telefone, gás, condomínio e/ou IPTU, entre outros;

VIII - certidão de casamento atualizada para o caso de servidor público casado, viúvo, separado judicial ou consensualmente ou divorciado, de acordo com o caso;

IX - Escritura de Declaração de União Estável registrada em tabelionato/cartório ou Documento Judicial comprovando a União Estável;

X - documento de identificação do cônjuge ou companheiro(a), com foto (Carteira de Identidade), válido em todo o território nacional, e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

XI - documento de identificação do dependente, tutelado, curatelado ou menor sob sua guarda, com foto (Carteira de Identidade), válido em todo o território nacional, Cadastro de Pessoa Física - CPF, certidão de nascimento;

XII - declaração da existência de vínculos de serviços com entidades que integrem a Administração Pública, com indicação dos respectivos períodos e espécie de provimento do cargo ou função desenvolvidas, bem como a informação da realização de contribuição previdenciária para determinado órgão de Previdência.

§ 1º Não será aceito documento de identidade que, pelo decurso do tempo a foto não conseguir expressar a identificação do servidor e/ou pelo seu mau estado de conservação.

§ 2º As certidões de casamento e/ou nascimento e documentos deverão estar com as devidas averbações atualizadas.

§ 3º Finalizado o Censo Cadastral Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

§ 4º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 5º Na ausência de algum documento exigido neste decreto, o Censo Cadastral Previdenciário será realizado parcialmente, podendo ser requisitado que o servidor apresente em prazo estabelecido pelo IPML, a documentação completa.

DECRETO Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 4

§ 6º Os envolvidos no Censo Cadastral Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 7º Outras informações sobre o Censo Previdenciário poderão ser obtidas nos telefones: (19) 3444-1753, (19) 3444-1739, (19) 3444-2018 e **(19) 3444-2084 (WhatsApp)**, das 8h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 6º Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste decreto, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 7º Não será permitida a realização do Censo Cadastral Previdenciário por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

Art. 8º Os servidores que estiverem em internação hospitalar e/ou que estejam impedidos para os atos da vida civil, poderão, excepcionalmente, realizar o Censo Cadastral Previdenciário por intermédio do responsável ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará, além dos documentos mencionados no art. 5º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II - documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação), válido em todo o território nacional.

§ 1º O responsável ou declarante deverá apresentar procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

§ 2º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 3º O servidor, após a alta hospitalar, poderá reagendar o Censo Cadastral Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 9º Os servidores que cumpram decisões impondo pena privativa de liberdade, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará, além daqueles documentos mencionados no art. 5º, os seguintes documentos:

DECRETO Nº 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 5

I - declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II - documento de identificação do responsável ou declarante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação), válido em todo o território nacional.

§ 1º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 2º O servidor, após o alvará de soltura, poderá reagendar o Censo Cadastral Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 10 Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Cadastral Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas do órgão ou Secretaria em que o servidor estiver lotado, na origem ou no Apoio de Pessoal equivalente, deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Cadastral Previdenciário, se não for realizado dentro do calendário fixado.

Art. 11 Compete ao IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Cadastral Previdenciário;

II - utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

III - solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal e Câmara Municipal, quando necessárias;

IV - encaminhar arquivo digital ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, após a finalização do Censo Cadastral Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 12 O Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados, informando a chefia do respectivo órgão.

DECRETO N° 90, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares ativos de cargos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Limeira - SP.

fl. 6

Art. 13 O servidor do Município de Limeira que, sem justificativa, não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, após 30 (trinta) dias do fim do prazo e previamente notificado pela Secretaria Municipal de Administração, terá a suspensão do pagamento dos vencimentos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o disposto no art. 10 deste Decreto e o pagamento de pensões alimentícias.

Parágrafo único. Além da suspensão do pagamento dos vencimentos, o servidor que não realizar o Censo Cadastral Previdenciário também estará sujeito a outras penalidades previstas no Estatuto, podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas ou incompletas.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo IPML em ação articulada com as Secretarias Municipais de Administração, Assuntos Jurídicos, Educação, Saúde e Câmara Municipal.

Art. 15 A realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos poderá ser adequada ou aperfeiçoada, observando-se o atendimento de serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 16 O recadastramento dos segurados inativos (aposentados e pensionistas) permanecem sendo realizados na sede do IPML, seguindo as regras do Decreto Municipal n.º 409, de 26 de dezembro de 2018, respeitando a data de nascimento dos aposentados.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete